

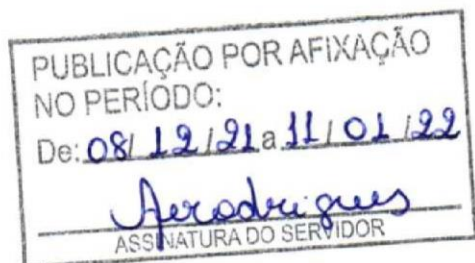


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 868 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento de despesas com a aquisição de produtos e materiais necessários a construção de um galpão/garagem para atendimento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, em relação às seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 00 - Ações de Ensino

12 - EDUCAÇÃO

12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.122.017 - QUALIDADE E SEGURANÇA EM TRANSPORTE

12.122.017.1.0003 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.30.00-119 - MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 150.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 150.000,00

Total da Unidade 03 ----- R\$ 150.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 150.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 3º - Fica autorizada ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de dezembro de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal